COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO
Av. Dr. Altino Arantes, nº 372 – Centro
11608-623 – São Sebastião - SP
Tel./Fax: (+55 12) 3892-1899

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO Nº 004/2022
PROCESSO Nº CDSS-PRC-2022/00045
PROCESSO Nº 034/22

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MONITORAMENTO DO MEIO SOCIOAMBIENTAL EM ATENDIMENTO AS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1580/2020 DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO/SP E RESPECTIVOS PARECERES TÉCNICOS EXPEDIDOS PELO IBAMA NO ÂMBITO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 02001.003974/2005-83 DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa DTA ENGENHARIA LTDA., CNPJ N° 02.385.674/0001-87, com sede na Rua Jerônimo da Veiga, nº 45, 16º andar - Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04536-000, por intermédio de seu representante legal Dra. Aneia Viana da Silva, interposta no dia 16/11/2022, contra os termos do Edital de Licitação Menor Preço nº 004/2022.

Peliminarmente, estando a licitação marcada para o próximo dia 23/11/2022, e tendo sido protocolizado o pedido de impugnação no dia 16/11/2022, incontestável é a sua tempestividade.

Diante do acima exposto, passamos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

DAS RAZÕES DA PETICIONANTE

A impugnante irresigna-se contra o edital, alegando em apertada síntese:
1. Da tempestividade da impugnação;
2. Do fracionamento do objeto - Aplicação da Lei de forma a inviabilizar a execução dos serviços de maneira adequada;

3. Da limitação do universo de participantes;
4. Da insegurança jurídica da contratação - Ausência de informações imprescindíveis - Possibilidade de majoração e/ou reequilíbrio de preço;
4.1. Utilização de Parecer Técnico do IBAMA que não aprova o PGA estabelecido;
4.2. Previsão do diagnóstico participativo rápido ao invés do DSAP previsto pelo IBAMA;
4.3. Fato futuro e incerto - Objeto indefinido - Impossibilidade de formação de preços;
Por fim, requer a republicação do edital pelos fundamentos apontados, e seja reconsiderado o parcelamento do objeto.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Em primeiro lugar, importante registrar que o item 1 do edital, que trata do OBJETO, assim dispõem:

> 1.1. Descrição. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MONITORAMENTO DO MEIO SOCIOAMBIENTAL EM ATENDIMENTO AS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1580/2020 DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO/SP E RESPECTIVOS PARECERES TÉCNICOS EXPEDIDOS PELO IBAMA NO ÂMBITO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 02001.003974/2005-83 DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo 1, observadas as normas técnicas da ABNT. 1**.2. Regime de execução. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.**

Em segundo lugar, esclarecer a diferença entre fracionamento do objeto e parcelamento. O fracionamento é o parcelamento indevido do objeto visando enquadrar a contratação numa modalidade de licitação mais singela ou até mesmo evitar a licitação, enquanto que o parcelamento refere-se ao objeto a ser licitado e representa a sua divisão no maior número de parcelas possíveis que forem viáveis técnica e economicamente, com vistas à ampliação da competitividade.

Em terceiro a modalidade adotada na licitação de cada uma das parcelas deve ser aquela que seria utilizada caso houvesse uma contratação única, considerando o montante conjunto de todas as contratações. Outro ponto, é o de não dificultar a atribuição de responsabilidade.

O parcelamento deve ser feito, portanto, quando representa ganhos econômicos e favorece a competitividade. Dessa forma, licitantes que não disponham de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição total do objeto podem participar do processo licitatório de itens ou unidades autônomas. Nesse caso, as exigências de habilitação devem estar adequadas a essa divisão.

A opção pelo parcelamento cabe ao gestor e deve ser justificada com base nas peculiaridades de cada condicionante ambiental, seus aspectos operacionais e impactos na gestão do monitoramento ambiental decorrentes da decisão da Administração.

1- DO NÃO FRACIONAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO AMBIENTAL - A Licença de Operação nº 1580/2020 do Porto de São Sebastião possui 22 condicionantes, porém com teor de conhecimento e execução completamente diferentes. Cada termo de referência para licitação, trata de um grupo de análises distintas e com peculiaridades de cada programa, ou seja, o edital de licitação supra mencionado do meio socioambiental trata 3 programas, diverso dos demais programas do meio biótico (8 programas) e meio físico (7 programas). Dessa forma, plenamente possível o parcelamento da execução dos serviços de monitoramento ambiental da referida LO, e portanto, representando ganhos econômicos e favorecendo a competitividade. Considerando ainda, que licitantes que não disponham de capacidade para a execução de todos os programas que abrangem as 22 licenças consolidadas na Licença de Operação nº 1580/2020 do Porto de São Sebastião poderão participar do processo licitatório na forma de itens ou unidades autônomas.

2- DA EXISTÊNCIA DA ECONOMIA DE ESCALA SOBRE O OBJETO DA LICITAÇÃO: Os programas do meio físico e biótico estão considerando faturamentos somente no mês em que ocorrerem, diferente do contrato licitado anteriormente, onde os profissionais eram pagos mensalmente, independente de ocorrer ou não a campanha. Para o monitoramento do meio socioambiental, por se tratar de programas contínuos, serão mensalmente faturados. Dessa forma, haverá economia e também mais participantes, visto que uma empresa que não presta um serviço pode se disponibilizar a prestar outros, evitando assim a quarteirização dos serviços e seu consequente encarecimento. Unir todos os programas da Licença de Operação nº 1580/2020 do Porto de São Sebastião causará custos indiretos e mais taxações, e consequentemente menos empresas licitantes, haverá um número reduzido de empresas especializadas a prestar todos esses serviços. Além disso, a área técnica possui em seu acervo pesquisas de mercados, e afirma haver orçamento fornecido pela impugnante na monta de R$ 12,5 milhões para o período de 24 meses, desconsiderando um programa de gerenciamento de resíduos sólidos, sendo que parcelando a execução dos monitoramentos ambientais resultará no valor global de aproximadamente R$ 7,5 milhões (soma dos valores médios de 3 licitações para o período de 24 meses + resgate de fauna

oleada por mais 24 meses). Observou-se ainda, que esses valores tendem a cair com a concorrência.

3- DA INVERDADE NA AFIRMAÇÃO DE QUE A NATUREZA DOS SERVIÇOS É A MESMA: Os monitoramentos tratam de matrizes ambientais em meios diferentes, bem como de amostragens diferentes. Veja-se: 1) meio biótico: demersais, fitoplâncton; 2) meio físico: sedimento, efluentes; 3) meio socioambiental: não há amostragem, os programas tratam com pessoas e questões administrativas. Ressalta-se, haver outros programas da mesma Licença de Operação nº 1580/2020 que tratam de monitoramento de tráfego, realizado por outra empresa especializada e os programas de atendimento a emergência que também são executados por empresa distinta das demais. Não deixando de informar que as 22 condicionantes da Licença de Operação nº 1580/2020 são atendidas, inclusive, pela própria CDSS, e por diversos atores, por se tratarem de diferentes conhecimentos técnicos e científicos.

4- DA INEXISTÊNCIA DO CUSTO EM DUPLICIDADE: A impugnante alega que haverá 2 locações de barcos e 2 equipes de coletas para monitoramentos que possuem o mesmo ponto de amostragem (isso para meios físico e biótico). A Gerência de Meio Ambiente da CDSS existe, além de outras funcões, também para realizar a questão do planejamento e alinhamento de informações, visando a melhor execução e o atendimento a todas as demandas ambientais. A proposta existente contempla que as empresas de monitoramento ambiental conversem entre si, caso exista mais de uma contratada, para que esse planejamento favoreça todas as partes envolvidas. Existirá a a comunicação e trabalho em equipe, mesmo que sejam contratadas diferentes. Poderão utilizar o mesmo laboratório para algumas análises e amostragens, por exemplo, gerando economia para a CDSS. Além disso, as análises do meio físico e do meio biótico, via de regra, são realizados por laboratório diferentes, ou seja, mesmo que os monitoramentos ocorram juntos, as amostras irão para laboratórios diferentes, não se justificando dessa forma a questão da duplicidade. Outro ponto, as amostragens são realizadas com equipamentos diferentes, com finalidades diferentes.

5 - DO PGA: O IBAMA deixou claro que as licitações que tratam do monitoramento ambiental NÃO PODEM e NÃO DEVEM aguardar uma aprovação de PGA, pois o mesmo deve ser cumprido dentro das condicionantes da LO vigente. Consta ainda, o documento do IBAMA aceitando que a licitação ocorra com base no PGA entregue (versão 03, a disponibilizado aos licitantes). Considera-se o PGA existente, parcialmente aprovado, carecendo somente de alguns refinamentos que serão entregues ao IBAMA num futuro próximo. A nova versão (versão 04) passará por aprovação do IBAMA, porém não haverá mudança nos quantitativos, de forma que os valores apresentados para os monitoramento não irão mudar. Entretanto, para todas as licitações, foi considerado um valor de contingência de

2% do valor global do contrato para eventuais mudanças que se fizerem necessárias. Ou seja, a contratada não sofrerá ou terá que arcar com custos extras que se fizerem necessários, pois nas tratativas com o órgão ambiental, isso não irá ocorrer. Não haverão mudanças significativas tais que justifiquem aumento nos valores médios informados no Edital. CASO isso ocorra, em possibilidade remota, há o recurso do aditamento do contrato para o quantitativo necessário, ou ainda utilizar essa contingência. Não há necessidade de aprovação do IBAMA para a licitação. Dentro da composição de valores na PPU há um valor que chamado "Consultoria" onde, caso necessário, os valores serão utilizados para esse tipo de abordagem, ou seja, revisões de documentos, treinamentos, e etc. Isso já está contemplado e está descrito na PPU.

6- AGRUPAMENTO DAS INFORMAÇÕES: O Termo de Referência do meio socioambiental deixa claro em seu parágrafo (item 3.5.1) "Este programa contempla o conjunto de ações e procedimentos com o objetivo de subsidiar a coordenação dos planos e programas de monitoramento ambiental junto a Companhia Docas de São Sebastião, permitindo dessa forma a articulação e integração entre os diferentes programas, atendendo às suas demandas específicas, coordenando e gerenciando a execução de todos os programas e planos do Porto. O Programa de Gerenciamento Ambiental permite articular e integrar os diversos setores e profissionais envolvidos, como laboratórios, técnicos, instituições públicas (órgãos licenciadores e de fiscalização), público externo (ONGs, Instituições de ensino), cujas atividades se voltam à otimização e gestão das atividades a serem executadas por todos planos e programas que compõem este Termo de Referência e outros contratos que envolvem meio físico e meio biótico.", que esse profissional, parte componente do Programa de Gerenciamento Ambiental deverá realizar a interlocução entre os programas e realizar essa interação, independente se serão 1 ou mais empresas contratadas para tal.

7- DA MENÇÃO DA ISO 14001: O que se espera do profissional é que possua conhecimento na certificação, e não que sejam certificados. A impugnante menciona substituição de alguns profissionais por estagiários e em como essa comprovação se daria, por se tratar de estagiário. Nesse caso, a comprovação será através de CV, sujeito a conferência junto às empresas onde possui experiência.

8- SOBRE O DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL: O diagnóstico é uma etapa do programa de educação ambiental. Conforme já informado, não há possibilidade ou intenção da CDSS esperar um aval do IBAMA para tal contratação. O PGA é um documento que irá sofrer mudanças ao longo dos anos e essas mudanças são parte incerta do processo. O PGA é um documento que DEVE sofrer mudanças e melhorias ao longo dos anos e das análises de dados dos monitoramentos. Pode ser que no meio do caminho uma condicionante possa deixar de existir, como já aconteceu ou que existam outras, como já aconteceu também. Não há como prever o que irá acontecer após um diagnóstico. O que há atualmente é um quadro

provável, ou seja, pode ser que o diagnóstico mude muito, pouco ou nada o que será executado e infelizmente temos que trabalhar com essa incerteza. Caso o diagnóstico revele uma mudança necessária e extremamente significativa a ponto de alterar o escopo da contratação, nova licitação para esse conjunto de programas do meio socioambiental deverá ser feito, mas não é o que se espera. Trabalhar com o órgão ambiental exige flexibilidade, entretanto, para o meio público, leva-se mais tempo somente, mas as alterações são realizadas.

9- QUANTO A DESCRIÇÃO "OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO": O objeto de contratação para todos os editais estão bem definidos. A CDSS está sujeita a outras demandas do órgão ambiental desde a licença 908 em 2010. Aliás, as mudanças e alterações aconteceram ao longo de todos esses anos, e ninguém sofreu consequências financeiras por conta disso.

DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de Presidente da Comissão de Licitação, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sítio eletrônico da CDSS, para conhecimento dos interessados.

São Sebastião/SP, 18 de novembro de 2022 .

MARLENE FABRIS
Presidente da Comissão de Licitação